Lei nº 2545/08

Dispõe sobre: nova denominação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Álvares Machado criado pela Lei Municipal 2346/04 de 15/04/04, passa a denominar-se Conselho Ambiental de Álvares Machado, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, no território do município de Álvares Machado – SP.

Art. 2º - O Conselho Ambiental de Álvares Machado (CAAM) possui caráter consultivo e deliberativo;

Art. 3º - Ao Conselho Ambiental de Álvares Machado (CAAM) compete:

I – Estabelecer a política municipal de meio ambiente;

II –Propor medidas visando manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo impactos ambientais negativos e recuperando o meio degradado;
III – Realizar campanha para o controle da poluição e realizar estudos das atividades potencialmente poluidoras;
IV – Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre estas questões;
V – Incentivar projetos de proteção à fauna e à flora;
VI – Incentivar a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação e recuperação do meio ambiente;
VII – Estimular programas especiais objetivando a execução de práticas de conservação do solo e de mananciais de água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;
VIII – Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no município de Álvares Machado; e,
IX – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O Conselho Ambiental de Álvares Machado (CAAM) será constituído de:

I – 7 (sete) representantes do poder público, sendo estes:
1 (um) representante da Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento;
1 (um) representante da Divisão de Obras e Serviços Públicos;
2 (dois) representante da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
1 (um) representante da Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Lazer;
1 (um) representante da Divisão de Saúde
1 (um) representante da Divisão de Assistência Social e
1 (um) representante do Poder Legislativo.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo estes:
2 (dois) representantes de Associações de Bairro, sendo estas legalmente constituídas;
1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
1 (um) representante do Rotary Club;
1 (um) representante da Loja Maçônica;
1 (um) representante da Associação Comercial e
1 (um) representante de entidade ambientalista.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - O Conselho Ambiental de Álvares Machado (CAAM) elegerá seu presidente e secretário para o mandato de 1 (ano) permitida uma recondução.

Art. 6° - O Conselho Ambiental de Álvares Machado (CAAM) reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Estatuto e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 7° - Os membros do Conselho não poderão ser remunerados, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 8° - Os primeiros membros terão o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do regimento interno.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 04 de abril de 2008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete